

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.349/2006.**

### **DISPÕE SOBRE O DIREITO A FÉRIAS, 1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAIS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E A AJUDA DE CUSTO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores, aprova e EU, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2006, aos Conselheiros Tutelares deste município, o direito a férias anuais, 1/3 de férias constitucionais, décimo terceiro salário, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão Vermelho, e ajuda de custo.

**Art. 2º** - A “Ajuda de Custo” aos Conselheiros Tutelares do Município de Ribeirão Vermelho, em caráter esporádico, será devida quando a serviço do Conselho Tutelar ou em curso de capacitação, fora do Município.

**Parágrafo único** - A “Ajuda de Custo”, deverá cobrir as despesas necessárias do Conselheiro Tutelar, quando a serviço ou em curso de capacitação, tais como alimentação, pernoite e passagens de ônibus interurbanos e locais, sendo obrigatória a apresentação de relatório de viagem e notas fiscais comprovando as despesas, para posterior ressarcimento.

**Art. 3º** - A “Ajuda de Custo” não poderá ultrapassar o valor estabelecido no Anexo I, da Lei Municipal nº. 1.225/2002, atualizado pelo Decreto nº. 1.226/2005, que trata das diárias dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

§ 1º- Como parâmetro para o valor da “Ajuda de Custo”, deverá ser considerado o item “Demais Servidores”, do Anexo I, da Lei nº. 1.225/2002.

§ 2º- Sofrerá atualização automática o valor da “Ajuda de Custo”, quando da atualização do valor das diárias dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 3º-** Não será devida “Ajuda de Custo” em deslocamento da sede do Município, nas seguintes situações:

- Em período inferior a 6 (seis) horas;
- Em viagens cujo percurso seja inferior a 50 km – ida e volta.
- Em viagens cujas despesas já foram arcadas pelo Município.
- Sem o relatório da viagem e os comprovantes das despesas.

**Art. 4º** - O valor da “Ajuda de Custo” de viagem programada será pago antecipadamente ao Conselheiro, mediante requerimento por escrito e deferido, e, caso a viagem não ocorra, ou o valor recebido seja superior às despesas comprovadas, o Conselheiro Tutelar reporá imediatamente aos cofres municipais o valor recebido ou a diferença, sob pena de ser descontado o valor em sua folha de pagamento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 25 de janeiro de 2006.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira  
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**